

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste caso, o estudo visa analisar a viabilidade da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021, no intuito de celebrar o contrato de programa entre o Município de Altinho e o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, para a execução de prestação de serviços de saúde pública de baixa média e alta complexidade, complementarmente, na busca de aprimorar a qualidade e a abrangência dos serviços de saúde oferecidos à população do Município de Altinho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, e legislações correlatas.

2. DO DESCRITIVO DA NECESSIDADE

2.1. DA APRESENTAÇÃO

A celebração de contrato de programa junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, visa aderir ao Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica que tem como finalidade o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento dos serviços de saúde pública no Município de Altinho, por meio do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS.

O objetivo é à implementação da prestação dos serviços de saúde de baixa média e alta complexidade na área do citado município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, de modo a alcançar uma melhoria na prestação dos serviços de saúde, promovendo o acompanhamento quadrimestral, acerca das atividades a serem desenvolvidas, através das informações desta Secretaria Municipal de Saúde e dos registros do SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais), controle de regulação a atenção ao usuário no processo de melhoria na assistência.

O Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica foi instituído pela Resolução Consorcial nº 14, de 19 de janeiro de 2015, objetivando a prestação dos serviços de saúde da média e alta complexidade na área de abrangência do território dos Municípios Consorciados ao CONIAPE, em conformidade com os princípios e

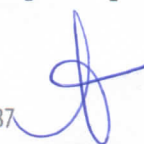
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Siqueira Campos, nº 286 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 08.470.342/0001-87

81 3739-1349

www.altinho.pe.gov.br

smsaltinho@gmail.com



diretrizes do SUS, de modo a alcançar uma melhoria na prestação dos serviços de saúde pelos Municípios no âmbito do Ministério da Saúde.

O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, por sua vez, foi criado em 2012 com o objetivo de ajudar os municípios localizados no Agreste Pernambucano em algumas diversas áreas de atuação, sendo um instrumento inovador de gestão e exercício do serviço público, conforme disposto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

O referido ente, através do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação e Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica (Resolução nº 14/2015 de 19 de janeiro de 2015) visa ampliar os procedimentos e serviços médicos com operacionalização e execução nas ações e serviços de saúde das unidades de saúde e programas oficiais do Ministério da Saúde nos municípios consorciados.

Tal procedimento coaduna-se com o disposto na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS) que regula em todo território nacional, as ações e serviços executados isolados ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, definindo as suas áreas de atuação, as metas e os indicadores de desempenho.

Sabe-se que atualmente um dos maiores desafios existentes na saúde municipal é a obtenção de profissionais médicos, principalmente nos municípios de porte menor e em regiões afastadas dos grandes centros, haja vista que tais profissionais em sua maioria acabam se concentrado nas cidades de grande ou médio porte, as quais dispõem de uma infraestrutura melhor do que as cidades interioranas.

Assim, visando buscar soluções para resolver tal problema, existe uma forte tendência dos gestores municipais a procurarem arranjos jurídicos administrativos que não impeçam a expansão de redes de serviços de saúde, ao mesmo tempo em que garanta uma prestação de assistência à saúde de qualidade e no tempo adequado. Nesse sentido, buscou esta Municipalidade a realização do Processo Licitatório FMS n.º 002/2025, Inexigibilidade n.º 001/2025, Credenciamento n.º 001/2025, o qual, todavia, foi alvo de Relatório Preliminar de Auditoria Fiscal do TCE-PE, que realizou **apontamentos relevantes**, dentre estes a **inadequação do instrumento de credenciamento**, que comprometeriam a regularidade do procedimento, constituindo fatos supervenientes que justificaram a revogação do processo por motivos de **conveniência e oportunidade**.

Logo, a adoção do modelo de uma assistência compartilhada tem sido uma das alternativas encontradas para atender às necessidades da população e por

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Siqueira Campos, nº 286 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 08.470.342/0001-87

☎ 81 3739-1349

🌐 www.altinho.pe.gov.br

✉ smsaltinho@gmail.com



isso o Município de Altinho – PE, busca conseguir, através do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação e Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica do CONIAPE, o melhoramento do atual sistema de saúde municipal, tornando mais céleres os processos de serviços, reduzindo a demanda reprimida e otimizando a qualidade dos serviços ofertados.

Por oportuno, de forma específica, a complementariedade pleiteada advém da insuficiência da capacidade instalada nos serviços públicos de saúde do Município, considerando, para tanto, quantidade e qualidade dos recursos disponíveis, que no presente caso, não é capaz de atender de forma plena todas as demandas da população, como se mostra a exemplo das demandas reprimidas.

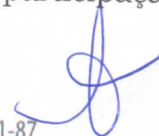
Neste ponto, influenciam diversos fatores como infraestrutura física, recursos humanos, disponibilidade de medicamentos, insumos, equipamentos para diagnósticos e tratamento, cobertura geográfica, tempo de espera, financiamentos e investimentos, eficiência operacional, número de leitos, tecnologias e inovação, indicadores de saúde, demanda por serviços de saúde, perfil epidemiológico, dentre outros.

O resultado dessas variáveis do ponto de vista de autonomia municipal, reflete um gargalo estrutural, político e social que de igual forma impede a expansão dos serviços, essencialmente quanto à insuficiência do orçamento para cobrir a crescente demanda, conseguir atrair e manter profissionais qualificados, especialmente, em regiões periféricas e rurais, e com remunerações atrativas, a compra de máquinas e equipamentos tecnológicos e modernos, ampliar ou modernizar a infraestrutura para obter capacidade ideal de atendimento e alcançar uma distribuição regional proporcional.

Vê-se, portanto, que a colaboração da complementariedade por meio da interação entre o setor público e o privado é um instrumento essencial para que não haja solução de continuidade nos serviços de saúde prestados pelo sistema único local, bem como para que haja atenção integral nos diversos níveis de cuidado e potencialização da cobertura do atendimento que hoje o Município não consegue suprir de forma autônoma e suficiente.

Outrossim, é imperioso ressaltar que opção pela complementariedade como resolução imediata de forma alguma vislumbra substituir a responsabilidade do poder público quanto à atribuição de oferecer um serviço de saúde de qualidade e universal, ou mesmo, eximir a gestão municipal de empreender esforços para implementar gradativamente, dentro da sua realidade, a expansão de sua capacidade para que se torne eficiente.

À luz entendimento legal aplicável, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), discute acerca da possibilidade de participação da



iniciativa privada em contribuir com o sistema de saúde, em caráter complementar, *in verbis*:

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Ainda, nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

2.2. A REDE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE

O Município de Altinho, localizado no estado de Pernambuco, está na constante busca pela promoção do bem-estar e a garantia do acesso universal aos serviços de saúde para sua população. O município dispõe de uma rede de saúde pública composta por diversos órgãos e unidades, cujo objetivo é atender às necessidades de assistência em saúde de seus cidadãos de maneira integral e eficaz. A estrutura da rede de saúde pública de Altinho inclui os seguintes órgãos e unidades:

Centro de Imunização: Responsável pela coordenação da imunização da população, garantindo a aplicação de vacinas para prevenção de doenças.

Departamento de Vigilância Sanitária: Encarregado de fiscalizar e regulamentar as condições sanitárias e de segurança em estabelecimentos que prestam serviços de saúde e alimentação.

Departamento de Vigilância Ambiental: Concentra esforços na prevenção de problemas de saúde associados ao ambiente, como o controle de vetores de doenças.

Unidade Mista: Oferece atendimento médico, hospitalar e de emergência, desempenhando um papel vital na assistência à saúde da comunidade.

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): Focado na saúde mental, presta suporte a indivíduos com transtornos psiquiátricos, promovendo sua integração social e emocional.

Centro de Atendimento Médico Especializado (CAME): Dedicar-se ao atendimento especializado em diversas áreas médicas, garantindo o acesso a cuidados específicos.

Departamento de Regulação em Saúde: Coordenador da distribuição e regulação dos serviços de saúde, assegurando que a assistência seja fornecida de maneira equitativa.

Laboratório Municipal de Análises Clínicas: Fornecedor de serviços laboratoriais essenciais para o diagnóstico e o acompanhamento de condições de saúde.

Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF): Integrado ao programa Saúde da Família, oferece suporte multiprofissional às equipes de atenção básica.

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU): Disponibiliza atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, desempenhando um papel vital em situações críticas.

Equipes de Saúde Bucal: Compostas por profissionais especializados, dedicam-se a promover a saúde bucal da população.

Unidades Básicas de Saúde: Distribuídas em diferentes regiões do município, essas unidades constituem a base do sistema de atenção primária, prestando cuidados de saúde, promoção da prevenção e educação em saúde.

Logo, deve-se intentar soluções que aprimorem ainda mais essa rede, tornando-a mais eficiente e acessível, alinhando-se com os princípios estabelecidos nas diretrizes nacionais de assistência à saúde.

9322191	CAPS I ALTINHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
0115754	CENTRAL MUNICIPAL DE REDE DE FRIOS DE ALTINHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
0773735	CENTRO AMBULATORIAL MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2986329	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4006011	DEPARTAMENTO VIGILANCIA AMBIENTAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4451929	EMULTI COMPLEMENTAR ALTINHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4684397	EMULTI ESTRATEGICA ALTINHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
6823807	NASF ALTINHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2319357	POSTO DE SAUDE DO CARAO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4450345	SAD ALTINHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
5847095	SAMU ALTINHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2631652	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
3756645	UNIDADE DA FAMILIA COHAB PSF	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
3756653	UNIDADE DA FAMILIA DO CENTRO PSF	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
6654576	UNIDADE DA FAMILIA LOTEAMENTO NOVO ALTINHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4625781	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CARAO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2319330	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ITUGUAU PSF	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2319349	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE TAQUARA PSF	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2319292	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LINDAURA ALVES	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
0988553	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OLARIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4625803	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA POCOS PRETO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2319306	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF GUARACIABA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2319322	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA SAO JOSEPSF	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.3. ANÁLISE DO PANORAMA HISTÓRICO E ATUAL DO MUNICÍPIO

O estudo para o entendimento do funcionamento dos serviços de saúde no município de Altinho, foi conduzido através de uma análise do contexto histórico em relação a situação atual. Esta pesquisa examinará a evolução dos serviços de saúde durante o período de 2023 a 2024, para tornar o estudo mais acessível e visualmente compreensível, serão fornecidas planilhas ilustrativas que destacarão tendências, padrões e possíveis variações.

Profissional - CBO	2023	2024	Total
TOTAL	174.571	180.780	355.351
221205 Biomédico	30.327	38.725	69.052

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Siqueira Campos, nº 286 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 08.470.342/0001-87
 ☎ 81 3739-1349 🌐 www.altinho.pe.gov.br ✉ smsaltinho@gmail.com





223293 Cirurgiao-dentista da estratégia de saúde da família	-	107	107
223505 Enfermeiro	772	914	1.686
223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família	229	-	229
223605 Fisioterapeuta geral	7.794	6.480	14.274
223710 Nutricionista	413	439	852
223905 Terapeuta ocupacional	521	512	1.033
225112 Medico neurologista	1.441	524	1.965
225120 Medico cardiologista	460	485	945
225124 Medico pediatra	-	666	666
225125 Medico clinico	35.883	40.632	76.515
225133 Medico psiquiatra	947	735	1.682
225135 Medico dermatologista	827	672	1.499
225155 Medico endocrinologista e metabologia	-	60	60
225203 Medico em cirurgia vascular	-	295	295
225250 Médico ginecologista e obstetra	865	652	1.517
225270 Médico ortopedista e traumatologista	1.502	795	2.297
225285 Medico urologista	339	325	664
225320 Medico em radiologia e diagnóstico por imagem	9.383	5.950	15.333
251510 Psicólogo clinico	2.405	1.881	4.286
251605 Assistente social	105	119	224
322205 Técnico de enfermagem	54.541	66.954	121.495
352210 Agente de saúde publica	20.663	12.757	33.420
515140 Agente de Combate as Endemias	5.000	-	5.000
791115 Artesão com material reciclável	154	101	255

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

O diagnóstico quantitativo tem como referência a tabela acima, comportando o intervalo dos anos, é perceptível um padrão médio no que diz respeito à oferta e procura de procedimentos de saúde de alta e média complexidade. Ao analisar o histórico dos últimos 2 anos na execução dos

procedimentos de saúde nos procedimentos de alta e média complexidade, tendo como o ano de 2023, onde foram registrados um total de **174.571** procedimentos. Em 2024, obtiveram o quantitativo de **180.780** procedimentos executados. Estes números evidenciam a importância de expandir a capacidade de adaptação e aprimoramento das estruturas de atendimento, a fim de lidar de maneira mais eficaz com um aumento significativo na demanda.

A análise dos números do primeiro semestre de 2023 realça a importância de se manter um planejamento estratégico robusto, garantindo que os recursos e infraestruturas de saúde estejam alinhados com as necessidades crescentes da população. É evidente que a saúde pública enfrenta desafios significativos, mas a adaptação a essa realidade pode levar a um sistema de saúde mais resiliente e capaz de fornecer assistência de qualidade a todos os cidadãos.

De forma similar, examinamos os números de produção na Atenção Primária à Saúde (APS) e identificamos um notável crescimento na realização de procedimentos entre os anos de 2023 e 2024. Essa evolução reflete a expansão significativa dos serviços de saúde primária, demonstrando um aumento expressivo na quantidade de procedimentos executados durante esse período. Essa análise ressalta a importância de considerar o crescimento constante da APS ao planejar e alocar recursos, bem como ao desenvolver estratégias para atender às necessidades da comunidade. Isso também evidencia o compromisso contínuo de melhorar o acesso e a qualidade dos cuidados de saúde na Atenção Primária.

Categoria Profissional	2023	2024
Cirurgião dentista	6310	4201
Nutricionista	597	621
Fonoaudiólogo	-	680
Enfermeiro	10674	7242
Médico	13396	16371
Fisioterapeuta	1320	1510
Assistente Social	268	412
Psicólogo	642	1239
	33207	30563

Dados extraídos do SISAB através do endereço: <https://sisab.saude.gov.br/index.xhtml>

Os dados históricos referentes à Atenção Primária, relativos ao período de 2024, apontam para um crescimento contínuo e significativo. Destaca-se, com grande ênfase, a crescente demanda da população por serviços de saúde básicos durante o ano de 2024.

Os dados evidenciam a necessidade premente de continuar investindo na Atenção Primária como uma pedra angular da saúde pública, proporcionando



cuidados abrangentes e acessíveis à comunidade. Esse aumento na utilização dos serviços de saúde básicos demonstra a confiança da população na qualidade e disponibilidade desses serviços.

Essa tendência crescente, que ultrapassa o volume total de procedimentos realizados em todo o ano anterior, enfatiza a importância de planejar e alocar recursos de forma eficaz para atender às necessidades em constante evolução da população, garantindo a promoção da saúde e o bem-estar de todos.

De acordo com os dados apresentados na planilha disponibilizada pela Central de Regulação, o município de Altinho, enfrenta atualmente desafios substanciais no que diz respeito ao equilíbrio entre a demanda e a oferta de serviços de saúde. Essa realidade tem resultado em situações em que as estimativas de atendimento em algumas especialidades ultrapassam o período de um ano.

2.4. DESCRIÇÃO DA PROBLEMÁTICA ENFRENTADA NA SAÚDE DE ALTINHO-PE

No município de Altinho, enfrentamos uma problemática de considerável envergadura relacionada ao atendimento das crescentes demandas de saúde da população. Este desafio reflete um cenário no qual o aumento contínuo das necessidades de assistência médica encontra obstáculos significativos em termos de infraestrutura, recursos humanos e disponibilidade de serviços. Neste contexto, é crucial identificar as questões primordiais enfrentadas para compreender plenamente a extensão e as implicações desse problema.

1. Limitações na Infraestrutura: A infraestrutura de saúde em ALTINHO-PE enfrenta obstáculos substanciais em relação à expansão e modernização. Instalações médicas, hospitais e centros de saúde podem estar sobrecarregados e com limitações para atender às crescentes demandas. Essa situação afeta diretamente a qualidade do atendimento e a capacidade de prestar cuidados adequados a todos os pacientes.

2. Descompasso entre Demanda e Oferta: Um aspecto central dessa problemática é o desequilíbrio entre a crescente demanda por serviços de saúde e a capacidade de oferta. O aumento populacional e o envelhecimento da comunidade acentuam a necessidade de cuidados médicos, enquanto a infraestrutura e os recursos disponíveis não conseguem acompanhar essa expansão na mesma proporção. Isso resulta em longos períodos de espera, acesso limitado a consultas especializadas e sobrecarga nos sistemas de saúde locais.

3. Carência de Profissionais de Saúde: A escassez de profissionais de saúde qualificados é outra questão crítica. A falta de médicos, enfermeiros, especialistas e outros profissionais de saúde cria uma sobrecarga adicional sobre aqueles que

estão em atividade, ao mesmo tempo em que dificulta o agendamento de consultas e procedimentos.

4. Subfinanciamento do SUS: Isso cria um dilema complexo para os gestores municipais, pois a saúde pública é apenas uma das várias áreas que competem por recursos limitados. Educação, infraestrutura, segurança e outros setores disputam verbas escassas, o que resulta em um desafio constante para equilibrar essas necessidades concorrentes.

5. Desafios Econômicos e Orçamentários: Considerações financeiras e orçamentárias desempenham um papel crucial nesse contexto. A alocação de recursos limitados para a área de saúde pode afetar a capacidade de investir em infraestrutura, tecnologia médica avançada e programas de aprimoramento profissional, criando um ciclo de escassez de recursos para atender às crescentes demandas.

6. Dificuldades na Realização de Concursos Públicos: A complexidade e os custos associados à realização de concursos públicos frequentemente complicam o processo de contratação de profissionais de saúde. A complexidade desses procedimentos pode resultar em atrasos na contratação de pessoal, afetando diretamente a capacidade do sistema de saúde de atender às crescentes demandas da comunidade.

7. Necessidade de Estratégias Sustentáveis: Para enfrentar eficazmente essa situação desafiadora, é fundamental adotar estratégias sustentáveis. Isso inclui o desenvolvimento de planos de longo prazo, a exploração de parcerias público-privadas, a incorporação de tecnologias inovadoras e o aprimoramento da capacitação dos profissionais de saúde, visando reduzir os impactos dessa problemática e estabelecer um sistema de saúde mais resiliente.

Em síntese, a análise dos desafios enfrentados em Altinho revela um conjunto intrincado de questões, todos vinculados ao aumento da demanda por serviços de saúde. A necessidade de alinhar a infraestrutura, os recursos humanos e os recursos financeiros com as necessidades da população é uma prioridade que exige uma ação coordenada, colaborativa e sustentável. Enfrentar essa problemática é fundamental para assegurar que a saúde e o bem-estar da população sejam adequadamente atendidos, promovendo uma comunidade saudável e resiliente.

2.5. EXPLORAÇÃO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

No processo de identificação de estratégias mais eficientes para enfrentar os desafios de saúde em Altinho-PE, realizou-se uma análise das alternativas disponíveis ao município. Entre as hipóteses consideradas, destaca-se a



contratação direta de serviços por meio de credenciamento e, em contraposição, a **contratualização de serviços por meio do Consórcio Público Intermunicipal (CONIAPE)**, do qual Altinho é integrante ativo.

A comparação entre essas opções revelou que a adesão ao consórcio representa a solução mais vantajosa, tanto em termos econômicos quanto operacionais. Essa conclusão se baseia em dados objetivos, como demonstrado no comparativo de custos abaixo:

Tabela de Preços	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
CONIAPE	R\$ 590.128,39	R\$ 7.081.540,68
Município (atual)	R\$ 704.364,90	R\$ 8.452.378,80
Diferença (Economia)	R\$ 114.236,51/mês	R\$ 1.370.838,12/ano

A contratação por meio do CONIAPE representa uma economia anual estimada de mais de **R\$ 1,3 milhão aos cofres públicos**, quando comparado com a estimativa de custos do processo de credenciamento anteriormente conduzido pelo município, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Além da economia global, em todos os serviços médicos especializados comparáveis, a tabela do CONIAPE apresenta valores unitários bem inferiores, garantindo economia significativa para a administração pública. Por exemplo:

Especialidade Médica	Valor Unitário – CONIAPE	Valor Unitário – Credenciamento	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Cardiologia	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	100%
Angiologia / Cirurgia Vascular	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	100%
Endocrinologia	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	100%
Dermatologia	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	100%
Gastroenterologia	R\$ 100,00	R\$ 192,00	R\$ 92,00	92%
Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 100,00	R\$ 197,50	R\$ 97,50	97,5%
Neurologia / Neurocirurgia	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	100%
Ortopedia e Traumatologia	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	100%
Pediatria	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	100%
Psiquiatria	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	100%
Reumatologia	R\$ 100,00	R\$ 205,00	R\$ 105,00	105%
Urologia	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	100%
Otorrinolaringologia	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	100%
Oftalmologia	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	100%

Essa economia proporciona uma alocação mais racional dos recursos públicos, permitindo que mais serviços sejam ofertados com o mesmo orçamento, conforme demonstrado a seguir

Além do aspecto econômico, a contratualização via Consórcio também facilita o acesso a serviços especializados e de maior complexidade, os quais muitas vezes não estão disponíveis na rede municipal. Isso contribui para a ampliação e qualificação da assistência à saúde prestada à população, garantindo maior resolutividade e agilidade no atendimento às demandas reprimidas.

Essa alternativa ganha ainda mais força ao considerar que o Consórcio já possui estrutura administrativa e jurídica consolidada, o que assegura a legalidade dos contratos firmados e a transparência na gestão dos recursos. Ademais, essa modalidade de parceria tem respaldo do Tribunal de Contas do Estado, que reconhece os consórcios públicos como mecanismos legítimos e eficientes de cooperação entre municípios.

Portanto, ao invés de buscar novas parcerias com instituições privadas de forma isolada, a expansão da contratualização junto ao Consórcio configura-se como a solução mais econômica, segura e eficaz para o município de Altinho. Essa estratégia permite otimizar os recursos disponíveis, melhorar a cobertura dos serviços de saúde e atender de forma mais eficiente às necessidades da população local.

2.6. SOLUÇÃO ABRANGENTE PARA A SAÚDE EM ALTINHO-PE

Diante dos desafios complexos enfrentados por Altinho-PE — como restrições orçamentárias, escassez de recursos humanos e limitações na infraestrutura de saúde — torna-se indispensável a adoção de uma solução estruturada e economicamente viável. Nesse contexto, a contratualização de serviços por meio do Consórcio Público Intermunicipal, do qual o município já é integrante, apresenta-se como a alternativa mais estratégica e eficaz.

Essa proposta visa suprir as lacunas do sistema de saúde local, proporcionando uma ampliação na capacidade de atendimento, redução de custos e melhoria na qualidade dos serviços prestados, tudo dentro dos parâmetros legais e com respaldo institucional.

As vantagens da contratualização via consórcio incluem:

1. Redução de Custos Operacionais: Os procedimentos realizados por meio do consórcio possuem valores inferiores aos praticados em contratações diretas pelo município, resultando em maior economia para os cofres públicos e permitindo a ampliação da cobertura assistencial.

- 2. Acesso Ampliado a Serviços Especializados:** O consórcio possibilita a oferta de serviços de média e alta complexidade, como exames especializados, atendimentos em fisioterapia, psicologia e outras áreas essenciais que muitas vezes não são oferecidas de forma plena na rede municipal.
- 3. Racionalização e Otimização de Recursos:** Com estrutura técnica e administrativa já estabelecida, o consórcio permite o uso compartilhado de profissionais, equipamentos e espaços, evitando duplicidade de serviços e promovendo uma gestão mais eficiente.
- 4. Flexibilidade Operacional:** A dinâmica consorciada possibilita uma resposta mais ágil às mudanças nas demandas de saúde da população, com capacidade de adaptação em situações emergenciais ou sazonalidades específicas.
- 5. Sustentabilidade da Gestão de Saúde:** Ao integrar uma rede colaborativa de municípios, Altinho fortalece sua capacidade de planejamento e execução contínua dos serviços de saúde, com perspectiva de longo prazo e redução da dependência de recursos externos pontuais.
- 6. Aprimoramento da Qualidade do Atendimento:** A atuação integrada com o consórcio proporciona acesso a profissionais qualificados e tecnologias de ponta, elevando a qualidade do atendimento prestado à população.
- 7. Alívio à Estrutura Pública Municipal:** A contratualização de serviços via consórcio contribui diretamente para desafogar a rede pública municipal, permitindo que os recursos locais sejam direcionados para áreas prioritárias e estratégicas.
- 8. Capacitação Profissional e Educação Permanente:** Os consórcios frequentemente promovem cursos, capacitações e treinamentos voltados para os profissionais da saúde, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços.
- 9. Inclusão de Comunidades Rurais e Remotas:** Com sua estrutura de atuação regional, o consórcio tem maior capacidade de planejar e executar ações itinerantes e campanhas de saúde, alcançando populações que, por questões geográficas ou logísticas, têm acesso limitado aos serviços.

A contratualização via consórcio está plenamente respaldada pela legislação vigente e é reconhecida pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado, como uma alternativa legítima, transparente e eficiente. Trata-se, portanto, de uma solução abrangente e sustentável para os desafios de saúde enfrentados por Altinho-PE.

Ao fortalecer essa parceria, o município não apenas otimiza seus recursos, mas também eleva a qualidade da assistência prestada à população, garantindo acesso mais justo, ágil e resolutivo à saúde.

2.7. VIABILIDADE E RESPALDO JURÍDICO

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um pilar fundamental do sistema de saúde no Brasil, representando um compromisso com a promoção, a prevenção, o tratamento e a recuperação da saúde de todos os cidadãos. Criado pela Constituição Federal de 1988, o SUS é um sistema público, universal, integral e gratuito que visa garantir o direito fundamental à saúde a todos os brasileiros.

Características Fundamentais do SUS:

1. **Universalidade:** O SUS assegura o acesso integral e igualitário aos serviços de saúde a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, econômica, geográfica ou de qualquer outro fator.
2. **Integralidade:** O atendimento de saúde no SUS não se limita apenas à cura de doenças, mas engloba ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação. O foco está na abordagem completa e na qualidade dos cuidados.
3. **Equidade:** O SUS busca reduzir as desigualdades em saúde, garantindo que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso às mesmas oportunidades de tratamento e cuidado.
4. **Gratuidade:** O acesso aos serviços e ações do SUS é gratuito para todos os cidadãos, visando eliminar barreiras financeiras para a obtenção de cuidados médicos.

O SUS é regido pelo Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que define a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. O texto constitucional estabelece que a saúde deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

O Artigo 198 da Constituição complementa o entendimento sobre o SUS, estabelecendo que a organização, a direção e a gestão do sistema são de responsabilidade do poder público, com participação da comunidade e de entidades representativas. Isso implica que a administração do SUS deve ser descentralizada, com responsabilidades compartilhadas entre os diferentes entes federativos (União, estados e municípios) para melhor adequação às realidades locais.

Além disso, a Lei 8.080/1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, detalha os princípios e diretrizes para a organização do SUS, regulamentando sua estrutura e funcionamento. A lei estabelece, entre outros pontos, a criação de Conselhos de Saúde, a participação da iniciativa privada mediante contrato ou

convênio, a formulação de políticas de saúde e a garantia do acesso universal e igualitário aos serviços.

Embora o SUS seja prioritariamente exercido pelos entes federais, estaduais, municipais e distritais, a própria legislação estabelece o compartilhamento da participação da iniciativa privada por meio de assistencialismo complementar.

O serviço de saúde complementar ao SUS é realizado por pessoa jurídica do setor privado, preferencialmente por instituições sem fins lucrativos, e tem o propósito de complementar o atendimento oferecido pelo SUS.

O SUS é um sistema de saúde público e gratuito que oferece atendimento básico e especializado à população brasileira, contudo, em algumas circunstâncias, não é capaz de suprir todas as demandas da população, especialmente em áreas mais remotas do país.

As instituições privadas podem desempenhar um papel relevante ao complementar o atendimento prestado pelo SUS, ampliando a oferta de serviços disponíveis, tais como consultas médicas especializadas, exames, cirurgias, tratamentos de saúde mental, tratamentos de dependência química, serviços de reabilitação, atenção domiciliar, educação em saúde, promoção da saúde e prevenção de doenças.

Dessa forma, a prestação de serviços de saúde complementar, busca garantir um atendimento mais abrangente e de qualidade à população de ALTINHO-PE, fortalecendo o sistema de saúde como um todo e contribuindo para o bem-estar e a melhoria da saúde da comunidade.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, é permitida a prestação de serviços de saúde complementares ao sistema único de saúde, desde que estejam em conformidade com os critérios legais e respeitem as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece o artigo 199 da CF/1988:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

O Brasil, por ser um país vasto e com uma densa população, enfrenta desafios para oferecer serviços de saúde que abranjam completamente as necessidades das comunidades, especialmente em âmbito municipal, onde os recursos são escassos e a carência de profissionais, infraestrutura e capacitação profissional podem ser problemas recorrentes. Esses desafios, aliados à ausência de suporte técnico na gestão pública da saúde e outros fatores, abrem espaço para a atuação de entidades que se enquadram como Saúde Complementar.

Diante dessa realidade, a Lei Federal 8.080 de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece em seu artigo 24 um caminho já previsto na Constituição Federal, permitindo que entidades sem fins lucrativos atuem complementando os serviços públicos de saúde.

Essa legislação reconhece a relevância das entidades de Saúde Complementar como parceiras do Sistema Único de Saúde (SUS) na busca por soluções para as demandas de saúde da população. Ao permitir que essas entidades sejam parte integrante do sistema de saúde, a lei busca ampliar a oferta de serviços e atendimentos especializados, visando suprir as lacunas deixadas pela rede pública.

Essas entidades, com o objetivo de complementar o SUS, podem oferecer serviços diversos, como atendimentos médicos especializados, exames, tratamentos específicos, ações de prevenção e promoção da saúde, dentre outros. Sua atuação é de suma importância para garantir uma cobertura mais abrangente e eficiente, especialmente em regiões onde as dificuldades de acesso aos serviços públicos de saúde são mais evidentes.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



No mesmo sentido a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e a Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A Portaria estabelece que as instituições privadas podem prestar serviços de saúde complementares ao SUS, desde que atendam a uma série de requisitos, como:

1. Serem registradas no Ministério da Saúde;
2. Possuírem uma equipe de profissionais de saúde qualificados;
3. Possuírem infraestrutura adequada para a prestação de serviços de saúde;
4. Possuírem uma política de preços justos e acessíveis.

Conforme entendimento das Cortes de Contas brasileiras, a saúde complementar é plenamente possível, desde que atendidas as normas legais. A exemplo, colacionamos o entendimento do TCE-RN, nos autos do **Processo nº 4432/2015-TC; Acórdão nº 664/2016-TC**:

“É possível que instituições privadas participem de modo complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, na hipótese de insuficiência das disponibilidades financeiras deste, mediante contrato de direito público ou convênio, possuindo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Embora o procedimento licitatório seja a regra geral vigente na Administração Pública para fins de contratação de pessoas jurídicas de cunho privado para prestação de serviço público, em havendo inviabilidade de competição no que toca à prestação de serviço público complementar de saúde, é possibilitado ao Administrador, em caráter excepcional, proceder ao chamamento público com vistas ao credenciamento de particulares e instituições privadas a fim posterior contratação para a prestação desse serviço complementar de saúde junto ao Sistema Único de Saúde-SUS.”

A esse respeito, oportuna a transcrição de excerto do voto proferido pelo Ministro Aroldo Cedraz, do Tribunal de Contas da União, no Processo nº TC 019.179/2010-3:

“(…) 11. (...) Fica claro que a Constituição, em relação à prestação de serviços no âmbito do SUS, estabeleceu uma priorização para sua execução. Prioritariamente esses serviços devem ser prestados diretamente pelo Poder Público. **Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorre-se a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais. (destacamos)**”



Não obstante, nesse contexto e trazendo à situação análoga ao contexto atual dessa municipalidade, respondeu o TCE-PE, em consulta formulada acerca da possibilidade de complementação de serviços médicos, nos autos do Processo TCE-PE nº 1602492-8:

“(…)

II - É permitida a contratação de consórcio público para promover os serviços de saúde destinados à população do ente consorciado. Todavia, relativamente à saúde básica, a utilização da via do consórcio público deve ser adotada quando esgotada a capacidade instalada dos serviços do município e comprovada a necessidade de complementação ou ampliação de sua própria rede;”

E ainda, nas razões do voto, citou:

“Em que pese o legislador constituinte ter contemplado a participação privada no sistema público de saúde, a opção pela prestação dos serviços por um parceiro privado deve ser tomada em situação na qual reste evidenciado, primeiramente, o esgotamento da própria capacidade operativa/financeira do ente público, em segundo lugar, a impossibilidade de estabelecer cooperação com outros entes públicos ou com entidades sem fins lucrativos. Em nenhuma hipótese, contudo, é admitida a transferência ao particular da gestão do serviço o qual deve, em qualquer circunstância, ser regulado, fiscalizado e controlado pelo Poder Público. Ao Estado caberá, sempre, intervir em benefício da população.”

Com efeito, considerando o evidente esgotamento da **capacidade instalada** pelo Município de Altinho para a oferta de serviços de saúde, resta a contratação de serviços em caráter complementar.

A contratação direta de Contrato de Programa com o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE é uma medida estratégica para o município de Altinho, com vistas a complementar e fortalecer os serviços de saúde já existentes, ampliar a oferta de ações de prevenção e atenção à saúde, além de proporcionar maior eficiência no uso dos recursos públicos.

A **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê no **art. 75, inciso XI**, a possibilidade de **dispensa de licitação** para a contratação de programas de consórcios públicos quando o objeto envolver a execução de serviços de interesse comum dos entes consorciados. Essa previsão é justamente o caso do município de Altinho, que visa aderir ao **Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção,**

Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica oferecido pelo CONIAPE.

Diante disso, justifica-se plenamente a dispensa de licitação para a contratação do consórcio público, uma vez que atende a todos os princípios basilares aplicáveis à Saúde Pública e requisitos legais que em conjunto demonstram que a adesão ao programa Consorcial a solução mais vantajosa e adequada para o município.

2.8. ESTUDO SOBRE O ESTABELECIMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES

No processo de definição dos valores para a prestação de serviços de saúde no município de Altinho-PE, optou-se por adotar como referência a Tabela de Procedimentos do CONIAPE, a qual se encontra em anexo a este estudo.

Essa tabela é fruto de um processo técnico elaborado no âmbito do consórcio, levando em consideração os custos reais, a sustentabilidade financeira e a viabilidade econômica dos municípios consorciados.

A utilização da Tabela do CONIAPE como base para a contratualização se justifica por diversos fatores estratégicos e administrativos. Em primeiro lugar, os valores nela estabelecidos são mais econômicos quando comparados com a estimativa de custos do processo de credenciamento anteriormente conduzido pelo município. Essa diferença representa uma oportunidade concreta de aumentar a economicidade e a eficiência do gasto público em saúde, permitindo ao município ampliar a oferta de serviços com os mesmos recursos orçamentários.

A adoção da Tabela do CONIAPE proporciona, ainda, um ambiente mais estável e previsível para a execução dos serviços, favorecendo o planejamento orçamentário e a eficiência na gestão da saúde. Isso se traduz em benefícios diretos à população, que passa a ter acesso a um maior volume de serviços, com qualidade e resolutividade, dentro de um modelo financeiro mais sustentável.

Portanto, ao estabelecer como referência os valores do consórcio para a contratualização, Altinho-PE, reafirma seu compromisso com uma gestão responsável, transparente e focada na ampliação da cobertura assistencial, garantindo o melhor uso possível dos recursos públicos e a melhoria contínua do sistema de saúde municipal.

2.9. JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção e a continuidade dos serviços de saúde emergem como uma prioridade incontestável, fundamentada tanto na natureza vital dos cuidados de saúde quanto na necessidade constante e diária desses serviços pela população.

A justificativa para assegurar que os serviços de saúde não sejam paralisados está enraizada em sua essência como serviços essenciais, cujo acesso é indispensável para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

Os serviços de saúde, por sua natureza, representam a linha de frente na garantia do direito fundamental à vida e à saúde de toda a população. A interrupção ou a paralisação desses serviços pode acarretar consequências gravíssimas para a saúde das pessoas, resultando em impactos adversos e até mesmo irreparáveis. Além disso, a manutenção da saúde está intrinsecamente ligada à capacidade produtiva e ao desenvolvimento social, reforçando ainda mais a necessidade de continuidade dos cuidados de saúde.

A disponibilidade diária dos serviços de saúde é crucial para atender às necessidades de saúde que emergem a qualquer momento. Doenças, emergências médicas, atendimentos preventivos e tratamentos regulares não seguem um cronograma previsível; portanto, é imperativo que os serviços de saúde estejam prontos para atender às demandas da população em todos os momentos.

Ao considerar esses aspectos, fica evidente que a continuidade dos serviços de saúde não é apenas uma escolha, mas uma obrigação eminente. A interrupção desses serviços seria contraproducente para a saúde e o bem-estar da população, bem como para o funcionamento geral da sociedade.

Portanto, garantir a operação constante e ininterrupta dos serviços de saúde é uma medida que não apenas se alinha com as diretrizes constitucionais, mas também responde às necessidades fundamentais e urgentes da população, contribuindo para a construção de uma sociedade saudável e resiliente.

2.10. METODOLOGIA

Para a definição das quantidades a serem contratualizadas, foi realizado um levantamento criterioso com base na produção média da Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Altinho-PE durante o ano de 2024. Desse total, considerou-se inicialmente **30% da produção atual**, como forma de delimitar um recorte representativo e viável para fins de contratualização.

A essa estimativa inicial, foram acrescentados dois componentes fundamentais:

- A **demandas reprimidas** identificada no município, correspondente aos serviços de saúde que deixaram de ser realizados nos últimos períodos devido a limitações de estrutura, recursos humanos ou financeiros.
- Uma **previsão de acréscimo de 15%**, correspondente à estimativa de demanda complementar. Essa projeção foi inserida com o objetivo de garantir margem para absorver novas necessidades da população, ampliar o acesso aos serviços e oferecer maior resolutividade às demandas locais.

Essa metodologia permitiu construir uma **estimativa realista e propositiva** das quantidades a serem contratadas, equilibrando a capacidade orçamentária do município com a urgência de ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde à população. A adoção desse critério também reforça o compromisso com o planejamento eficiente, a previsibilidade da execução contratual e o atendimento às metas de cobertura assistencial estabelecidas na política municipal de saúde.

As quantidades estimadas não podem por si só imprimir um retrato do futuro, pois entende-se a volatilidade da demanda populacional pelos serviços de saúde. Todavia, servem de parâmetro para estipular uma base para a elaboração do Termo de Referência.

MODALIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	CÓDIGO SUS/AR/CONINF	PRODUTO MÉDIA DIÁRIOS SUS/AR	30% DA PRODUÇÃO MÉDIA	DEVIDA REMUNIDA	ESPECIFICIDADE DE ACRESCIMO DE 5%	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA POR MES	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PARA 12 MESES
AMBUL PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA (EDUCAÇÃO FÍSICA)	03.01.01.004.8	0	0	145	21,75	167	2001
AMBUL PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA (FISIOTERAPIA)	03.01.01.004.8	666,53	199,76	100	44,96235	345	4137
AMBUL PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA (FONOAUDILOGIA)	03.01.01.004.8	56,66	16,996	80	14,5487	112	1339
AMBUL PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA (NUTRIÇÃO)	03.01.01.004.8	96,33	26,999	85	16,79465	126	1539
AMBUL PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA (ODONTOLÓGIA)	03.01.01.004.8	359	107,7	300	61,155	489	5865
AMBUL PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA (PSICOLOGIA)	03.01.01.004.8	390	78	262	54	414	4968
AMBUL PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA (TERAPIA OCUPACIONAL)	03.01.01.004.8	43	12,9	84	14,535	111	1333
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA	03.01.01.006.4	1364,25	409,275	0	61,39725	471	5648
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	03.01.01.007.2	49	14,7	359	56,0555	430	5157
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA/QUIRÚRGIA VASCULAR)	03.01.01.007.2	37	11,1	27	5,715	44	526
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ENOCOMOLOGIA)	03.01.01.007.2	60	18	53	10,85	82	980
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OTORRINO LARINGOLOGIA)	03.01.01.007.2	0	0	30	4,5	35	414
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEFROLOGIA)	03.01.01.007.2	0	0	19	2,85	22	262
AMBUL PLANT	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	03.01.06.009.6	3366	1015,8	0	152,37	1168	14018
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	03.01.01.007.2	67	20,1	701	104,165	829	9951
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGIA)	03.01.01.007.2	0	0	10	1,5	12	136
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GINECOLOGIA E OBSTETRICA)	03.01.01.007.2	65	19,5	75	14,175	109	1304
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROLOGIA E NEUROLOGIA CIRÚRGICA)	03.01.01.007.2	52	15,6	236	36,54	280	3362
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	03.01.01.007.2	0	0	33	4,95	38	455
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTODONTIA E ORTODONTIA)	03.01.01.007.2	80	24	613	55,55	733	8791
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PEDIATRIA)	03.01.01.007.2	83	24,9	33	8,665	67	799
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSIQUIATRIA)	03.01.01.007.2	67	20,1	296	47,415	364	4362
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (REUMATOLOGIA)	03.01.01.007.2	0	0	60	9	69	828
AMBUL PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UROLOGIA)	03.01.01.007.2	47	12,3	66	14,165	113	1357
AMBUL PLANT	PROCEDIMENTOS ENTERRAÇÃO NÍVEL SUPERIOR	9.9.9.1.1	679,66	203,896	0	30,5647	234	2814
AMBUL PLANT	PROCEDIMENTOS TÉCNICO DE ENTERRAÇÃO	9.9.9.1.2	5500	1674	0	29,11	1935	23101

2.11. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

A Secretaria Municipal de Altinho – PE, será responsável pela fiscalização da execução do referido Programa Consorcial, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do mencionado Programa, de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho.

O NIS fará uma avaliação no termo final do Contrato de Programa indicando dados para subsidiar o Secretaria Municipal de Saúde nas atividades de acompanhamento e avaliação os objetivos e dos indicadores de desempenho, além de emitir e encaminhar ao Município de Altinho os relatórios conclusivos da análise dos resultados da execução do Contrato de Programa.

O Fundo Municipal de Saúde de Altinho e o NIS/CONIAPE reunir-se-ão sempre que solicitado para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das ações e serviços do Contrato de Programa em relação ao Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica em sua extensão territorial.

O acompanhamento será realizado com base nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde (SIA, SIH, CNES, TABWIN, TABNET).

3 – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Embora o Município de Altinho, ainda não dispõe de um Plano de Contratações Anual (PCA), formalmente elaborado, o objeto do presente estudo técnico preliminar, está consubstanciado na premente necessidade de complementação dos serviços públicos ofertados pela rede pública de saúde do Altinho-PE, em observância às diretrizes emanadas pelo Sistema Único de Saúde, já prevista no Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde e pela aprovação da contratação pelo Conselho Municipal de Saúde.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio será responsável pela seleção dos prestadores de serviços, os quais serão disponibilizados ao município de Altinho -PE. Essa seleção deverá ser realizada em estrita obediência a Lei de Licitações e Contratos.

A contratação do Consórcio para prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público, tem fundamento no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 Rua Siqueira Campos, nº 286 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 08.470.342/0001-87
 81 3739-1349  www.altinho.pe.gov.br  smsaltinho@gmail.com



Para a execução da prestação do serviço pretendido, a pessoa jurídica contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

5.1. DA SUSTENTABILIDADE

Deverão ser observadas pela contratada práticas sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com observância às boas práticas de otimização de recursos, seja na possibilidade da utilização de materiais, optando por aqueles de baixo impacto ambiental, reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

No que couber, praticar em relação aos funcionários:

- a) Orientar sobre cumprimento das Normas Internas e de Segurança, zelando pela segurança e pela saúde dos funcionários e dos usuários.
- b) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança para seus empregados.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Altinho - PE:

- a) O desenvolvimento consorciado das ações e os serviços de saúde pública, em busca de práticas que viabilizem a melhoria dos serviços públicos de saúde à população, numa gestão compartilhada e associada da prestação de serviços públicos de saúde, a transferência total ou parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação e operacionalização do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica;
- b) Alocar os recursos necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, através de Contrato de Programa a ser celebrado, seguindo o



desembolso previsto, procedendo com a liberação de recursos até o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

c) Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar, o agente executor, de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento da instituição;

d) Emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos produtos gerados através dos termos aditivos;

e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

f) Proporcionar, quando solicitado, em parceria com o CONIAPE, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde das equipes por intermédio dos Polos de Formação, Capacitação e Palestras;

g) Proceder ao acompanhamento da prestação dos Serviços de Saúde contratualizados;

h) Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de Altinho - PE, os recursos a serem destinados à implantação do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica, permitindo a realização dos serviços e ações de saúde do Contrato de Programa;

i) Repassar ao CONIAPE, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao financiamento das atividades vinculadas ao Contrato de Programa;

5.5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE:

a) Auxiliar o Fundo Municipal de Saúde de Altinho na execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica, com o acompanhamento dos serviços de saúde prestados ao cidadão;

b) Ampliar os atendimentos nos serviços de saúde, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Altinho;

c) Acompanhar, quadrimestralmente, a apresentação da produção física ambulatorial, buscando garanti-la na proporção de 100% da apresentação dos BPA's nos atendimentos da média complexidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 Rua Siqueira Campos, nº 286 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 08.470.342/0001-87

 81 3739-1349

 www.altinho.pe.gov.br

 smsaltinho@gmail.com

- d) Garantir os direitos e deveres dos usuários na obtenção e utilização dos serviços;
- e) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento do Contrato de Programa;
- f) Avaliar periodicamente os atendimentos em saúde constantes dos dados oficiais, propondo à Secretaria Municipal de Saúde Altinho - PE as alterações e inclusões que entender necessárias para a melhoria com as devidas justificativas;
- g) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde Altinho - PE, no prazo e formato por este definido, a respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados para continuidade da execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica no âmbito de seu município;
- h) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde Altinho - PE na consecução dos objetivos previstos no Contrato de Programa;
- i) O Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS emitirá relatório, quadrimestralmente que será encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, para o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem competirá acompanhar a regularidade do procedimento adotado, expedir parecer das ações desenvolvidas pela execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica no âmbito de seu município e encaminhar suas considerações para as devidas providências cabíveis;
- j) O CONIAPE deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto do Contrato de Programa, semestralmente, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007; e ainda fará a publicação bimestral das demonstrações financeiras relativas à gestão associada – objeto do Contrato de Programa, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Altinho será responsável pela fiscalização da execução do referido Programa Consorcial, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do mencionado Programa, de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho.



6.2. O NIS fará uma avaliação no termo final do Contrato de Programa indicando dados para subsidiar o Secretaria Municipal de Saúde de Altinho nas atividades de acompanhamento e avaliação os objetivos e dos indicadores de desempenho, além de emitir e encaminhar ao Consórcio os relatórios conclusivos da análise dos resultados da execução do Contrato de Programa.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Altinho e Consórcio reunir-se-ão sempre que solicitado para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das ações e serviços do Contrato de Programa em relação ao Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica em sua extensão territorial.

6.4. Será realizada fiscalização, também, quadrimestralmente, por comissão formada por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

6.5. O acompanhamento será realizado com base nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde (SIA, SIH, CNES, TABWIN, TABNET).

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas em contextos semelhantes ao do Município de Altinho, com o objetivo de identificar a existência de novas tecnologias, arranjos administrativos ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, verifica-se que as seguintes soluções vêm sendo adotadas em situações análogas:

a) Solução 1: Contratação direta de profissionais via concurso ou processo seletivo

Essa alternativa consiste na ampliação da equipe da rede municipal por meio de concursos públicos ou seleções temporárias. Embora represente uma solução estrutural a médio e longo prazo, sua execução depende de disponibilidade orçamentária e de tempo hábil para cumprimento dos trâmites legais, o que não atende à urgência da atual demanda do município.

b) Solução 2: Credenciamento direto de clínicas e profissionais

Alguns municípios optam por realizar credenciamentos próprios para suprir lacunas de atendimento, com contratação direta de prestadores especializados. No caso específico de Altinho, o processo de credenciamento recentemente publicado



foi revogado em virtude de alguns apontamentos do TCE/PE, além de apresentar valores superiores aos praticados por consórcios públicos.

c) Solução 3: Contratualização via consórcio público intermunicipal

Essa solução tem sido amplamente adotada por diversos municípios, especialmente no Nordeste, como alternativa mais ágil e economicamente viável. O modelo consorciado permite a otimização de recursos públicos, a contratação compartilhada de profissionais e serviços especializados, além de garantir melhor capilaridade no atendimento regional. Essa prática já foi validada por tribunais de contas e encontra amparo jurídico no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. O Consórcio CONIAPE, em especial, já atua com êxito em diversos municípios da região, demonstrando segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade.

Diante da análise das alternativas disponíveis, fundamentada em experiências similares de outros entes públicos, bem como nas especificidades orçamentárias, operacionais e jurídicas do Município de Altinho, conclui-se que a alternativa mais adequada, eficiente e exequível é a contratualização via consórcio público intermunicipal.

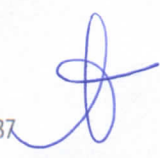
Essa escolha se justifica pela maior economicidade, já que os valores praticados pelo consórcio são significativamente inferiores aos obtidos em credenciamentos próprios, além da segurança jurídica proporcionada pelo respaldo legal previsto no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se também de uma solução ágil, capaz de atender à urgência da contratação, sem necessidade de instaurar novos certames. Soma-se a isso o fato de o Consórcio CONIAPE já possuir estrutura técnica e administrativa consolidada, com histórico de atuação positiva em diversos municípios da região e reconhecimento por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Portanto, a contratação por meio de contrato de programa com o CONIAPE revela-se a solução mais vantajosa para o Município de Altinho, assegurando a continuidade e a ampliação da assistência em saúde, com eficiência, legalidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo e estimativa do preço da contratação para atendimento das necessidades está demonstrado na Tabela abaixo:





MODALIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA MENSAL	VALOR DO PROCEDIMENTO	VALOR ESTIMADO MENSAL
AMBUL/PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EDUCADOR FÍSICO)	03.01.01.004-8	167	R\$ 45,00	R\$ 7.503,75
AMBUL/PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (FISIOTERAPIA)	03.01.01.004-8	345	R\$ 45,00	R\$ 15.512,01
AMBUL/PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (FONOAUDIOLOGA)	03.01.01.004-8	112	R\$ 45,00	R\$ 5.019,65
AMBUL/PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NUTRIÇÃO)	03.01.01.004-8	128	R\$ 45,00	R\$ 5.770,07
AMBUL/PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ODONTOLOGIA)	03.01.01.004-8	469	R\$ 45,00	R\$ 21.098,48
AMBUL/PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSICOLOGIA)	03.01.01.004-8	414	R\$ 45,00	R\$ 18.630,00
AMBUL/PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (TERAPEUTA OCUPACIONAL)	03.01.01.004-8	111	R\$ 45,00	R\$ 5.014,58
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA	03.01.01.006-4	471	R\$ 75,00	R\$ 35.299,97
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	03.01.01.007-2	430	R\$ 100,00	R\$ 42.975,50
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR)	03.01.01.007-2	44	R\$ 100,00	R\$ 4.381,50
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ENDOCRINOLOGIA)	03.01.01.007-2	82	R\$ 100,00	R\$ 8.165,00
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	03.01.01.007-2	35	R\$ 100,00	R\$ 3.450,00
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PNEUMOLOGIA)	03.01.01.007-2	22	R\$ 100,00	R\$ 2.185,00
AMBUL/PLANT	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	03.01.06.009-6	1168	R\$ 100,00	R\$ 116.817,00
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	03.01.01.007-2	829	R\$ 100,00	R\$ 82.926,50
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGIA)	03.01.01.007-2	12	R\$ 100,00	R\$ 1.150,00
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA)	03.01.01.007-2	109	R\$ 100,00	R\$ 10.867,50
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA)	03.01.01.007-2	280	R\$ 100,00	R\$ 28.014,00
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	03.01.01.007-2	38	R\$ 100,00	R\$ 3.795,00
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA)	03.01.01.007-2	733	R\$ 100,00	R\$ 73.255,00
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PEDIATRIA)	03.01.01.007-2	67	R\$ 100,00	R\$ 6.658,50

AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSIQUIATRIA)	03.01.01.007-2	364	R\$ 100,00	R\$ 36.351,50
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (REUMATOLOGIA)	03.01.01.007-2	69	R\$ 100,00	R\$ 6.900,00
AMBUL/PLANT	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UROLOGIA)	03.01.01.007-2	113	R\$ 100,00	R\$ 11.304,50
AMBUL/PLANT	PROCEDIMENTOS ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	9.9.31.1	234	R\$ 35,00	R\$ 8.206,89
AMBUL/PLANT	PROCEDIMENTOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM	9.9.31.2	1925	R\$ 15,00	R\$ 28.876,50
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 590.128,39
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 7.081.540,68
VALOR TOTAL MENSAL MÉDICOS					R\$ 474.496,47
VALOR TOTAL GLOBAL MÉDICOS					R\$ 5.693.957,64
VALOR TOTAL MULTIPROFISSIONAIS					R\$ 115.631,93
VALOR GLOBAL MULTIPROFISSIONAIS					R\$ 1.387.583,16

De forma preliminar, com a demanda e valores apurados inicialmente, o valor estimado da contratação é de **R\$ 7.081.540,58 (sete milhões oitenta e um mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1010 - Gestão Administrativa do SUS
Ação: 2.196 - Assistência Financeira Complementar ao Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Bloco Gestão
Despesa: 426 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1010 - Gestão Administrativa do SUS
Ação: 2196 - Assistência Financeira Complementar ao Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem - Bloco Gestão
Despesa: 427 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1012 - Gestão da Atenção Primária
Ação: 2167 - Manutenção das Ações com Consórcios Púb. em Saúde Complementar - PAP Despesa: 39 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1012 - Gestão da Atenção Primária
Ação: 2197 - Manutenção das Ações com Consórcios Púb. em Saúde Complementar - PAP Despesa: 40 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1013 - Atenção Especializada
Ação: 2198 - Manutenção das Ações com Consórcios Púb. em Saúde Complementar - MAC Despesa: 57 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1013 - Atenção Especializada
Ação: 2198 - Manutenção das Ações com Consórcios Púb. em Saúde Complementar - MAC Despesa: 58 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Rua Siqueira Campos, nº 286 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 08.470.342/0001-87



81 3739-1349



www.altinho.pe.gov.br



smsaltinho@gmail.com

Após uma análise criteriosa das demandas de saúde do município de Altinho-PE, dos desafios estruturais e financeiros enfrentados, e das alternativas disponíveis, conclui-se, com convicção, que a dispensa de licitação para a celebração de contrato de programa entre o Município de Altinho e o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, visando a prestação de serviços de saúde pública, de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda municipal, representa a **solução mais adequada, econômica e sustentável** para fortalecer e ampliar o sistema de saúde municipal.

Essa decisão foi pautada em princípios técnicos, administrativos e legais, considerando não apenas a legislação vigente, mas também as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a realidade orçamentária local, e experiências exitosas já vivenciadas no âmbito do próprio consórcio por outros municípios consorciados.

A justificativa para essa escolha está alicerçada em diversos fatores que reforçam sua pertinência:

- **Ampliação da Capacidade de Atendimento:** A atuação por meio do CONIAPE permitirá absorver parte significativa da demanda reprimida, reduzindo filas de espera e otimizando o acesso da população aos serviços de saúde.
- **Serviços Especializados e Complementares:** A estrutura consorciada viabiliza o acesso a serviços de média e alta complexidade, muitos dos quais não estão disponíveis na rede municipal, qualificando a assistência prestada.
- **Maior Economicidade:** Os valores praticados na Tabela do CONIAPE — já definidos com base em estudos técnicos e realidade regional — são mais econômicos do que os valores constantes na tabela municipal aprovada pelo Conselho de Saúde. Isso representa um ganho direto em termos de uso racional dos recursos públicos.
- **Gestão Otimizada e Compartilhada:** O modelo de gestão consorciada promove o uso inteligente e conjunto de infraestrutura, profissionais e equipamentos, evitando duplicações e promovendo maior eficiência administrativa.
- **Agilidade e Flexibilidade:** O consórcio possui estrutura operacional capaz de responder com maior rapidez às variações nas demandas de saúde, permitindo ações emergenciais e planejamento dinâmico.
- **Respaldo Jurídico e Institucional:** A contratualização via consórcio

encontra respaldo na legislação vigente, sendo reconhecida pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado, como alternativa legítima, segura e eficiente para a administração pública.

• **Histórico de Sucesso:** A experiência já consolidada do CONIAPE, somada aos resultados positivos obtidos por outros municípios consorciados, demonstra na prática a viabilidade, eficácia e sustentabilidade dessa solução.

A metodologia utilizada para chegar a essa conclusão envolveu diagnóstico detalhado da produção municipal, identificação da demanda reprimida, projeções de crescimento e análises comparativas de custos. Todo o processo foi guiado pelos princípios da **eficiência, economicidade e equidade**, norteadores da administração pública e das diretrizes do SUS.

Dessa forma, a solução escolhida vai gerar **fortalecimento da contratualização dos serviços de saúde por meio do CONIAPE**, como medida estratégica para garantir o acesso contínuo, qualificado e sustentável aos serviços de saúde da população de Altinho-PE. Trata-se de uma decisão responsável, legalmente respaldada e tecnicamente fundamentada, que responde de forma eficaz aos desafios atuais e futuros da saúde municipal.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades da referida contratação, não se torna viável o parcelamento do objeto, tendo em vista a abordagem integrada e contínua das ações de saúde pública, que não pode ser fragmentada sem comprometer a eficácia do programa.

A divisão do objeto da contratação prejudicaria a coordenação e geraria custos administrativos desnecessários, além de atrasar a implementação de ações urgentes para a população.

O parcelamento não seria compatível com os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade dos serviços de saúde**, essenciais para a execução bem-sucedida do programa Consorcial.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração obterá ganhos com a contratação, a partir de práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços de ações em serviços públicos de saúde à população de Altinho - PE, objetivando fomentar a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, têm-se como objetivos específicos o seguinte:

- a) Melhorar a oferta de procedimentos e serviços médicos;
- b) Promover a melhoria do acesso ao atendimento em saúde no Município;
- c) Dar suporte à Rede Municipal de Saúde existente, visando as melhorias;
- d) Diminuir a dependência de serviços de saúde da capital;
- e) Melhoria da satisfação dos munícipes, usuários do SUS.

Os resultados poderão ser mensurados por meio de atingimento das seguintes metas a serem alcançadas através do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica:

- ✓ **Ampliar** os atendimentos nos serviços de saúde;
- ✓ **Facilitar** o acesso da população aos serviços de saúde;
- ✓ **Acompanhar** os atendimentos de média e alta complexidade;
- ✓ **Diminuir** a dependência de serviços de saúde da capital.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se demonstram imprescindíveis adequações prévias ao contrato quanto ao objeto no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, exceto a indicação do gestor e fiscal do contrato, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto em comento não apresenta impactos ambientais substanciais, contudo, a contratada deve respeitar as práticas de sustentabilidade ambiental



com observância às legislações ambientais e boas práticas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com observância:

- ✓ Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- ✓ Usar produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor e privilegiando a utilização de produtos naturais e de equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros;
- ✓ Controle e separação de resíduos para reciclagem no ambiente de trabalho; e
- ✓ Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os estudos preliminares realizados, com subsídio nas informações coletadas, referências normativas, informações obtidas no mercado e os preços estimados, **declara-se** que a solução por meio da celebração de contrato de programa entre o Município de Altinho e o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, visando a prestação de serviços de saúde pública, de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do municipal, é a **mais viável e razoável analisada**.

Altinho - PE, 08 de abril de 2025.



Maria Zenaide Santos de Paula Silva
Secretária de Saúde
Matrícula. 295168

MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA
Secretária Municipal de Saúde do Altinho – PE